



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLUÇÃO Nº 1.164, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no art. 1º da Resolução nº 1.160/2020 – Confere.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que continua mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 165114.2020, de 01/06/2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, orientando, como medida de segurança e higiene, a adoção de *home office* pelos empregados deste Conselho Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do vírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 1º da Resolução nº 1.160/2020 – Confere prevê que o prazo estabelecido no citado artigo poderia ser prorrogado, caso mantidas as circunstâncias que deram causa à continuidade da suspensão das atividades do Confere, de forma presencial;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 1.160 – Confere, de 14 de julho de 2020, fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2020, continuando as atividades do Confere sendo desenvolvidas remotamente, durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados, a qualquer momento, em caráter excepcional.

**§ 1º.** O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**§ 2º.** O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a sua dilação.

**§ 3º.** Fica autorizada a presença eventual do funcionário que necessitar ter acesso aos expedientes e materiais de consulta que se encontram em seus postos de trabalho, preferencialmente, às terças, quartas e quintas-feiras, no horário entre 10h e 14h, mediante prévio aviso à Coordenadoria Administrativa da Entidade, observadas as medidas de prevenção ao novo coronavírus.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente



LWR/IPI